PROJETO DE LEI Nº 129, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Altera a Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Anexo Único**

.....

Cargo Público: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extra-classe; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho:
a) Carga horária semanal de: 20 horas

Requisitos para preenchimento do cargo:
a) Idade mínima de 18 anos
b) Formação:
b.1) para a docência nos Anos iniciais do Ensino Fundamental: Formação em curso superior de graduação plena com habilitação específica; ou curso normal superior; admitida como formação mínima a obtida em nível

médio, na modalidade normal

b.2) para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: curso superior em licenciatura plena, específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da LDB e demais legislações vigentes

c) Para os professores da disciplina de Educação Física, além dos requisitos referidos nos itens “a” e “b”, é necessária a inscrição no Conselho Regional de Educação Física

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO CAUMO
PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 129/2023

Expediente nº 35042/2023

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES.

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que visa alterar o Anexo Único da Lei nº 8.795, de 26 de dezembro de 2011, que reestrutura o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Lajeado, institui o respectivo quadro de cargos públicos e comissionamentos.

Trata-se, notadamente, do acréscimo do item "c" aos requisitos para preenchimento do cargo de Professor de Ensino Fundamental, explicitando a necessidade dos professores da disciplina de Educação Física estarem inscritos no Conselho Regional de Educação Física.

Neste sentido, importa destacar que em 28 de junho de 2022 foi publicada, no Diário Oficial da União, a Lei Federal nº 14.386, de 27 de junho de 2022, que alterou a Lei Federal nº 9.696/1998, "que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria o Conselho Federal de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física".

Assim, com a edição da Lei Federal nº 14.386/2022 e o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 3428/DF pelo Supremo Tribunal Federal, que reconheceu que a Lei Federal referida regulou a matéria de forma eficaz, a partir de projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo Federal que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Educação Física, a questão relativa à exigência de inscrição dos professores de Educação Física voltou ao cenário jurídico.

Outrossim, a temática já havia sido analisada e pacificada pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ - AgInt no REsp: 1834518 SC 2019/0255832-9 – Data de Julgamento: 13/02/2023, T2 – SEGUNDA TURMA, data de Publicação: DJe 16/02/2023), que firmou o entendimento no sentido de que o professor de Educação Física, para desempenhar suas atividades docentes, além da necessária graduação, deve estar regularmente inscrito no conselho de fiscalização da profissão.

Portanto, após o trânsito em julgado da decisão proferida no STF, cabe ao Município apenas adequar a sua legislação no que se refere ao provimento dos cargos de professor de Educação Física para exigir a inscrição no respectivo conselho na data da posse. A aprovação da presente propositura é de extrema importância, haja vista a iminência da realização de novo concurso público para o cargo de professor de Educação Física, de modo que a inscrição no Conselho Regional de Educação Física possa ser exigida dos servidores que serão nomeados para o cargo.

No que pertine aos atuais professores de Educação Física da rede de ensino municipal, cabe destacar que a exigência de inscrição no Conselho Regional de Educação Física também é norma impositiva. No dia 28 de novembro de 2023, a Secretaria de Administração realizou reunião com o Sindicato dos Professores e sua

assessoria jurídica, ocasião em que o assunto em tela foi analisado. Ficou acordado que a Secretaria de Administração estabelecerá o prazo de 06 (seis) meses para que os servidores que já titulam o cargo de Professor de Educação Física comprovem a inscrição no respectivo Conselho de classe. Neste ínterim, caso o Município seja notificado pelo Conselho para comprovar o registro dos servidores, o prazo inicialmente previsto poderá ser revisto pela administração.

Cabe destacar que inúmeros outros cargos, tais como: procurador, engenheiro, arquiteto, enfermeiro, contador, etc, também possuem a obrigação legal de realizar o registro no respectivo Conselho de Classe.

Diante das argumentações acima expostas, solicitamos apreciação da proposta pela Casa Legislativa.

Atenciosamente,

LAJEADO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

MARCELO CAUMO
PREFEITO